



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Exatas
Coordenação do Curso de Matemática

RESOLUÇÃO N° 01/2009

O Coordenador do Curso de Matemática, no uso de suas atribuições, tendo em vista a resolução 16/07–CEPE, de 20/06/07, que fixa o Currículo Pleno do Curso de Matemática do Setor de Ciências Exatas, **regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso** para o Curso de Matemática da Universidade Federal do Paraná.

NATUREZA DO TCC

Art.1° O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é um trabalho individual de caráter acadêmico e/ou técnico desenvolvido pelo aluno formando e apresentado sob a forma de monografia.

§ 1° O TCC deverá ser o resultado de desenvolvimento, pelo aluno, das etapas de uma pesquisa sobre assunto de interesse para sua futura atividade profissional (como Licenciado e/ou Bacharel em Matemática), sob orientação de um docente dos departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática.

§ 2° O resultado do trabalho citado no parágrafo acima poderá ser a própria monografia (sobre o objeto de estudo) e poderá incluir um produto acadêmico ou técnico como software, vídeo, hipertexto, material didático, paradidático ou outro produto de natureza permanente, desde que aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 3° O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser orientado por docente que não atenda o requisito do § 1° acima, desde que esta orientação seja previamente aprovada pela Comissão de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

FINALIDADE DO TCC

Art.2° A finalidade do TCC é:

- I - delimitar, sistematizar e escrever sobre um tema de interesse para sua futura atividade profissional possibilitando ao estudante a realização de trabalhos teórico-práticos e críticos sob a orientação de um professor destinado para esse fim;
- II - possibilitar a realização de um trabalho que faça parte do *curriculum vitae* de cada graduado além de seu diploma e histórico escolar;
- III - contribuir com a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de idéias e projetos voltados para a solução de problemas, levando em conta o tripé ensino-pesquisa-extensão que sustentam a formação na UFPR.

MODALIDADES DE TCC

Art.3° O TCC deve se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

- I- Pesquisa para construção ou reconstrução do conhecimento matemático ou pedagógico (incluindo estudos aprofundados);
- II- Pesquisa para a divulgação científica (incluindo o trabalho de revisão crítica de literatura sobre determinado tema e a produção de materiais paradidáticos);

- III- Pesquisa para o ensino/aprendizagem de Matemática e para a formação do Professor de Matemática (incluindo a elaboração de material didático e paradidático para os diferentes níveis de ensino).

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TCC

Art.4º A organização e funcionamento do TCC do Curso de Matemática são de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. Comissão de Acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. Professor Orientador;
- III. Bancas de Qualificação do TCC I;
- IV. Bancas de Exame do TCC II.

Parágrafo único – As disciplinas TCC I e TCC II para Licenciatura e Bacharelado devem ser ofertadas obrigatoriamente todos os semestres.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - CATCC

Art.5º A Comissão Acompanhamento do Trabalho de Conclusão do Curso, CATCC, será designada pelo Colegiado do Curso.

- §1º A CATCC será constituída por três docentes pertencentes aos departamentos que ofertam disciplinas obrigatórias para o Curso de Matemática.
- §2º A presidência da CATCC será exercida por um docente pertencente ao Departamento de Matemática da UFPR.
- §3º Os representantes da CATCC terão mandato de dois anos, prorrogáveis com a anuência do colegiado.

Art.6º Compete a CATCC:

- I- Divulgar a relação de docentes habilitados a atuar como orientadores de TCC, suas linhas de estudo e o número de vagas oferecido por cada docente;
- II- Orientar os alunos na escolha de professores orientadores;
- III- Analisar os projetos de TCC quanto ao enquadramento nas normas do presente regulamento;
- IV- Solicitar ao orientador e ao aluno, quando for o caso, modificações nos projetos;
- V- Autorizar a participação de docente não pertencente aos departamentos que ofertam disciplinas para o Curso de Matemática a atuar como orientador de TCC para o Curso de Matemática;
- VI- Convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VII- Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- VIII- Coordenar o processo de constituição das Bancas de Qualificação e de Exame;
- IX- Definir o cronograma de avaliação dos trabalhos a cada semestre letivo;
- X- Informar ao colegiado do Curso, no início de cada semestre, a relação de trabalhos previstos para o período com nomes dos estudantes, orientadores e tema do trabalho.

DO ORIENTADOR DE TCC

Art.7º Compete ao orientador de TCC:

- I- Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II- Estabelecer um pré-projeto de TCC em conjunto com seu orientando para apresentação no ato da matrícula na disciplina TCC I;
- III- Informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV- Presidir as Bancas de Qualificação e de Exame do TCC por ele orientado;
- V- Comparecer às reuniões, convocadas pela CATCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VI- Registrar a presença de cada orientando aos encontros programados e, quando for o caso, reprová-lo por falta no caso de sua frequência ser inferior a 75% dos atendimentos previstos;
- VII- Comunicar a CATCC a ocorrência de problemas relativos ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- VIII- Encaminhar a CATCC a composição da Banca de Qualificação ou de exame quinze dias antes do prazo previsto para avaliação.

Parágrafo único - É de responsabilidade do orientador verificar a integridade da autoria do TCC apresentado pelo orientando.

Art. 8º Cada orientador poderá ter sob sua responsabilidade até cinco estudantes matriculados nas disciplinas de TCC por semestre.

DO ORIENTANDO

Art. 9º São direitos do orientando:

- I- Ter um professor orientador e definir com o mesmo a temática de seu TCC;
- II- Solicitar orientação diretamente ao professor escolhido ou através da CATCC;
- III- Ser informado sobre as normas e regulamentação do TCC.

Art.10º São deveres do orientando:

- I- Apresentar no ato da matrícula o pré-projeto contendo o nome e assinatura do orientador e uma descrição de no máximo uma página do tema de seu TCC;
- II- Participar do planejamento e estabelecimento do cronograma de seu TCC;
- III- Cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- IV- Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu orientador;
- V- Entregar versão preliminar do projeto de TCC para o orientador 15 dias antes da qualificação do TCC I;
- VI- Entregar versão preliminar da monografia para o orientador 15 dias antes do exame do TCC II;
- VII- Apresentar o TCC de sua autoria à Banca examinadora após a autorização do orientador.

BANCAS DE QUALIFICAÇÃO DO TCC I

Art.11º O relatório do projeto desenvolvido pelo aluno durante a disciplina de TCC I deverá ser submetido por seu autor a uma Banca de Qualificação.

Parágrafo único - O prazo para submissão do relatório de projeto de TCC I coincide com o último dia letivo do semestre, conforme o calendário aprovado pelo CEPE.

Art.12° As Bancas de Qualificação serão constituídas por dois membros com a participação:

- I- Do professor orientador, como membro nato e sem direito a substituição;
- II- De um membro indicado pela CATCC, ouvido o orientador.

Parágrafo único - Poderão atuar como membros da banca de qualificação os professores efetivos da UFPR; professores substitutos da UFPR; alunos de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos a UFPR indicados pelo orientador e aprovados pela CATCC.

Art.13° A Banca de Qualificação do TCC I lavrará ata atribuindo o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” aos relatórios de projetos apresentados pelos alunos.

§ 1° Todos os relatórios de projetos que obtiverem o conceito “Suficiente” receberão notas entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez), as quais serão efetivadas como notas da disciplina de TCC I e lançadas no sistema pelos professores orientadores.

§ 2° Todos os relatórios de projetos serão devolvidos aos seus autores com as recomendações da Banca de Qualificação para sua continuação, regularização ou justificativa no caso de reprovação.

§ 3° O aluno que receber o conceito “Insuficiente” terá o prazo de 10 dias corridos, a contar da divulgação do resultado em edital, para adequar seu relatório às exigências da Banca.

§ 4° Esgotado o prazo citado no item anterior, a Banca de Qualificação reavaliará o relatório de projeto do aluno e emitirá novo conceito, atribuindo notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez) para os relatórios de projetos considerados “Suficientes” e notas entre 0,0 (zero) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) para os relatórios de projeto considerados “Insuficientes”, as quais serão efetivadas como notas da disciplina de TCC I e lançadas no sistema pelos professores orientadores.

BANCAS DE EXAME DO TCC II

Art.14° A monografia (e demais produtos) desenvolvidos pelo aluno durante a disciplina de TCC II deverão ser apresentados oralmente por seu autor a uma Banca de Exame.

Parágrafo único - O prazo para entrega da monografia à Banca examinadora deverá preceder em no mínimo dez dias úteis da data marcada para apresentação e não poderá exceder o último dia letivo do semestre, conforme o calendário estabelecido pelo CEPE.

Art.15° As Bancas de Exame do TCC serão constituídas por dois ou mais examinadores com a participação:

- I- Do professor orientador, como membro nato e sem direito a substituição;
- II- De um ou mais examinadores indicados pela CATCC, ouvido o orientador.

Parágrafo único - Poderão atuar como examinadores os professores efetivos da UFPR; professores substitutos da UFPR; alunos de programas de pós-graduação da UFPR; membros externos a UFPR indicados pelo orientador e aprovados pela CATCC.

Art.16° Compete aos membros das Bancas de Exame:

- I. Avaliar o trabalho realizado pelo aluno;
- II. Solicitar correções ou alterações no trabalho apresentado;
- III. Arguir o aluno após a apresentação de seu trabalho;
- IV. Comentar o projeto e fazer recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- V. Assinar a ata com o resultado final do Exame;

- VI. Atribuir um conceito e uma nota ao conjunto do trabalho e apresentação;
- VII. Informar, ao final dos trabalhos, o resultado ao estudante.

Art.17º A sessão de apresentação do TCC será pública e assim constituída:

- I- De vinte a trinta minutos para o aluno expor oralmente o trabalho;
- II- Após a apresentação oral, argüição pelos membros da Banca.

Art.18º Na avaliação do TCC a Banca de Exame levará em consideração os seguintes requisitos e respectiva pontuação.

- I- Na apresentação oral 20 (vinte) pontos, sendo avaliados:
 - a. Objetividade, clareza e criatividade na própria exposição;
 - b. Domínio do tema/estudo desenvolvido, especificamente no decorrer da exposição;
 - c. Evolução lógica dos argumentos durante a apresentação;
 - d. Respeito ao tempo definido pelo Presidente da Banca Examinadora, no mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 30 (trinta) minutos.
- II- Na monografia 60 (sessenta) pontos, sendo avaliados:
 - a. Normas da UFPR para apresentação escrita de Monografias;
 - b. Redação;
 - c. Revisão Bibliográfica;
 - d. Procedimentos metodológicos;
 - e. Desenvolvimento do tema (coerência, objetivos, fundamentação, discussão e conclusão).

III- Desempenho na argüição 20 (vinte) pontos.

Art.19º A Banca de Exame do TCC II lavrará ata atribuindo o conceito “Suficiente” ou “Insuficiente” aos trabalhos apresentados pelos alunos.

- § 1º Os trabalhos que obtiverem o conceito “Suficiente” receberão notas entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez), as quais serão efetivadas como notas da disciplina de TCC II e lançadas no sistema pelos professores orientadores.
- § 2º Os autores dos trabalhos que obtiverem o conceito “Insuficiente” poderão, a critério da Banca examinadora, receber um prazo adicional para adequar seu trabalho às exigências e recomendações da referida Banca.
- § 3º O prazo adicional citado no item anterior deverá atender o cronograma divulgado pela CATCC.
- § 4º Esgotado o prazo citado no item anterior, a Banca de Exame reavaliará a monografia apresentada pelo aluno e, caso considere o trabalho adequado, atribuirá o conceito “Suficiente”; caso contrário atribuirá o conceito “Insuficiente” ao trabalho apresentado.
- § 5º Serão atribuídas notas entre 5,0 (cinco) e 10,0 (dez) para os trabalhos considerados “Suficientes” e notas entre 0,0 (zero) e 4,9 (quatro inteiros e nove décimos) para os trabalhos considerados “Insuficientes”, as quais serão efetivadas como notas da disciplina de TCC II e lançadas no sistema pelos professores orientadores.

MATRÍCULA NAS DISCIPLINAS TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art.20º A matrícula na disciplina TCC I deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, na primeira semana de aulas, em formulário próprio, conforme modelo fornecido

pela CATCC, assinado pelo aluno e seu orientador e acompanhado de uma proposta preliminar de trabalho.

§ 1º Poderão se matricular no TCC I apenas alunos que tenham cumprido todos os créditos referentes às disciplinas obrigatórias dos quatro primeiros semestres do currículo em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Não serão aceitas matrículas sem proposta preliminar de trabalho e sem assinatura do orientador.

Art.21º A matrícula na disciplina TCC II deverá ser feita exclusivamente na Coordenação do Curso, na primeira semana de aulas, em formulário próprio fornecido pela CATCC, assinado pelo aluno e seu orientador e acompanhado da cópia da ata de aprovação do TCC I.

Parágrafo único - Em caso de troca de orientador do TCC I para o TCC II, ou de projeto de TCC, será necessária a apresentação de um novo projeto de TCC no ato da matrícula ou a concordância do novo e do antigo orientador em manter o projeto anterior.

Art.22º Não é permitida a matrícula simultânea nas disciplinas TCC I e TCC II.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art.23º São garantidos os direitos autorais do projeto ao seu autor condicionado a citação do nome do orientador e da UFPR, toda vez que mencionado, divulgado, exposto e/ou publicado.

Art.24º Os direitos de propriedade industrial e intelectual do TCC serão respeitados conforme as Resoluções 09/03 e 61/04 do Conselho Universitário, que regulamenta este tipo de proteção no âmbito da UFPR.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25º Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela CATCC.

Art.26º Das decisões da CATCC caberá recurso em primeira instância à Coordenação do Curso de Matemática e, em segunda e última instância, ao Colegiado do Curso.

Art.27º O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso

Coordenação do Curso, 13 de maio de 2009

Prof. Manuel Jesus Cruz Barreda
Coordenador do Curso de Matemática